

## Faixas de Proteção

### Até 15 de março é obrigatório fazer uma faixa de proteção

Às áreas a ser limpas devem ser:

- 50 Metros (m) à volta das edificações e instalações, isto é, casas, armazéns, oficinas, fábricas, estaleiros ou outros equipamentos;

- 100 m à volta dos aglomerados populacionais (10 casas ou mais), sejam aldeias, parques de campismo, parques industriais, plataformas de logística e aterros sanitários.

Cortar os ramos das árvores até 4 m acima do solo e que se mantenham as copas afastadas umas das outras pelo menos em 4 m, no caso de pinheiros e eucaliptos são 10 m.

Cortar as árvores e arbustos a 5 m das edificações (estão excluídas as árvores de fruto e árvores protegidas), por forma a impedir que os ramos se projetem sobre os telhados.

Nos jardins e espaços verdes devidamente mantidos, assim como áreas agrícolas (exceto se estiverem em pousio ou sejam de pastagem permanente) não é necessário proceder à limpeza de vegetação.

É, ainda aconselhável:

- Instalar uma faixa de 1 a 2 m com pavimento não inflamável à volta da casa;
- Retirar o material inflamável à volta da casa;
- Não acumular lenha junto da casa;
- Manter-se informado do risco de incêndio na sua área de residência;
- Verificar se o sistema de rega e as mangueiras funcionam;
- Limpar telhados e colocar rede de retenção de fagulhas.

### As multas

Se não se fizer as faixas de proteção até 15 de março, pode ser notificado com coimas que podem chegar até 10.000€ para particulares e até 120.000€ para empresas.

A partir da data supra referida, as Câmaras Municipais podem substituir-se aos proprietários na aplicação das obrigações legais previstas. Os proprietários serão obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a pagar as despesas decorrentes da limpeza às Câmaras.

Para mais informação, ler normas constantes no n.º 2 do artigo 15.º da Lei 76/2017, de 17 de agosto. Ou ligue para o 808 200 520 (custo chamada local).